



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte
PORTARIA 3/2024 - PR/RN/DE/RN/CRMV-RN/SISTEMA, de 16 de janeiro de 2024

Dispõe sobre as regras da assistência à saúde dos servidores do CRMV-RN na modalidade auxílio-saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRMV-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704 de 17 de junho de 1969 e pelo art. 11, alínea “f”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 591, de 26 de junho de 1992.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o Acordo Coletivo de Trabalho e de proporcionar aos servidores do CRMV-RN a devida assistência à saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o pagamento de auxílio-saúde a título de assistência à saúde por faixa etária, até o valor limite na tabela.

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO AUXÍLIO-SAÚDE
0 a 23 anos	R\$ 213,96
24 a 28 anos	R\$ 245,05
29 a 33 anos	R\$ 281,57
34 a 38 anos	R\$ 316,49
39 a 43 anos	R\$ 366,52
44 a 48 anos	R\$ 449,53
49 a 53 anos	R\$ 558,35
54 a 58 anos	R\$ 714,24
59 ou +	R\$ 1.042,61

Art. 2º - Os valores apresentados na tabela acima serão reajustados no 30º dia do mês de maio de cada ano fiscal, a partir do ano de 2025, considerando o percentual limite estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para os planos de saúde individuais e familiares, em conformidade com a lei Federal n. 9.656/98.

Art. 3º - Para fazer jus ao auxílio-saúde, o servidor deverá comprovar mensalmente o valor despendido com plano ou seguro privado de assistência à saúde, mediante envio de extrato ou documentação correlata à Coordenação do CRMV-RN, até o 30º dia do mês subsequente ao pagamento.

§ 1º - Os gastos com consultas e exames médicos particulares, sem fins estéticos, serão aceitos como comprovante

mensal.

Art. 4º O início do auxílio-saúde será a partir do pedido formal do servidor à Coordenação do CRMV-RN.

Art. 5º O servidor iniciará o respectivo processo administrativo no SUAP, tipo: Auxílios/Benefícios, Assunto: Prestação de Contas do Auxílio-Saúde, Nome Completo do servidor, referente ao ano 2024.

§ 1º - Cada servidor beneficiário deverá comprovar mensalmente os gastos até o 30º dia do mês subsequente ao recebimento do auxílio-saúde, anexando os documentos necessários ao respectivo processo no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

§ 2º - Ao final de cada trimestre, o servidor deverá encaminhar o processo ao Setor da Coordenação, cabendo a este último a análise da documentação apresentada pelo servidor.

§ 3º - Após a análise mencionada no § 2º do art. 4º, a Coordenação emitirá uma Certidão atestando a regularidade ou desconformidade dos documentos apresentados pelo servidor, retornando o processo para ciência e para a comprovação mensal seguinte.

§ 4º - O servidor que não comprovar o gasto no prazo estabelecido *nocaput* ou apresentar em desconformidade será obrigado a devolver o valor creditado a título de auxílio-saúde em 10 dias úteis.

Art. 6º - Fica assegurado o benefício previsto no art. 1º aos cargos de livre provimento.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Natal-RN, 16 de janeiro de 2024.

Méd. Vet. **Nirley Vercelly Lopes Formiga**
Presidente do CRMV-RN
CRMV-RN n. 0274

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nirley Vercelly Lopes Formiga, Presidente do CRMV-RN - FGSUP - PR/RN**, em 16/01/2024 14:57:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 242885

Código de Autenticação: a5e1bf1031



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

R. Padre Raimundo Brasil, 1411, Nova Descoberta, Natal / RN, CEP 59075-100